

PROCESSOS ON-LINE N.º 5953/19
6080/19

PROTOCOLO N.º 16.023.934-4
16.029.138-9

PARECER CEE/CEIF N.º 496/20

APROVADO EM 03/12/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BALÃO MÁGICO – MUNICÍPIO DE CAMBÉ

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL AQUARELA – MUNICÍPIO DE CAMBÉ

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e ampliação da oferta.

RELATORES: JACIR BOMBONATO MACHADO e CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Ampliação da oferta. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Londrina.

As instituições elencadas neste protocolado foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed declarou-se favorável às renovações de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e da ampliação da oferta.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram laudos técnicos.

PROCESSOS ON-LINE N.º 5953/19 e outro

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam condições para a renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e da ampliação da oferta, conforme quadro:

PROCESSOS ON-LINE N.º 5953/19 e outro

| PROCESSO Nº | INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/ NRE | PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL | AMPLIAÇÃO DA OFERTA |
|-------------|-----------------------|-----------------|--|---|
| 5953/19 | C M E I Balão Mágico | Cambé/ Londrina | Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24 | Atendimento de crianças de 03 anos |
| 6080/19 | C M E I Aquarela | Cambé/ Londrina | Prazo: 5 anos De 01/01/19 a 31/12/23 | Atendimento de crianças de 03 anos |

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e da ampliação da oferta.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF